



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n. 2111, de 18 de agosto de 2021

***INSTITUI O PROGRAMA LEVE LEITE DO
MUNICIPIO DE SÃO SABASTIAO DO ALTO –
RJ, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS***

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO - Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que mesmo após, um ano e meio da declaração do surto epidêmico, caracterizado como pandemia do COVID-19, pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, os transtornos econômicos e sociais, dentre outros, gerados pela maior crise na saúde pública de todos os tempos, ainda perduram;

Considerando que embora o Município venha se preparando desde os primeiros meses do ano para retomar presencialmente o ensino, nos moldes da nova realidade imposta, não conseguiu sucesso até então, devido às acentuadas e inconstantes ondas da pandemia, principalmente as acometidas nos meses de fevereiro, março e abril;

Considerando que não obstante o disposto no Decreto n. 2097/2021, que dentre outras, determinou o retorno às aulas presenciais em 02 de agosto de 2021, a detecção da variante Delta em uma criança de 05(cinco) anos de idade, bem como, a margem de ocupação em torno de 100% dos leitos da UTI COVID, e em 80% dos leitos de enfermaria/isolamento, ensejaram a revisão referido ato, levando a suspensão das aulas presenciais a partir de 04 de agosto de 2021, por tempo indeterminado;

Considerando que, neste momento em que a classificação do Município no mapa de risco da Secretaria de Estado de Saúde, tem se mantido baixa, figurada pela bandeira amarela, e que os últimos dados pandêmicos apresentam certa estabilidade, com destaque para a vacinação avançada, que nesta data já alcança pessoas com 12 anos de idade, frise-se, primeiro Município do Estado a inaugurar tal faixa etária;

Considerando que tais dados ensaiaram o retorno de atividades essenciais, como a Educação, de forma presencial, agora determinado pelo Decreto n. 2110/2021, a partir de 16 de agosto, entretanto se observa ainda certa resistência, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, enquanto responsável pela gestão superior do Município, na forma do artigo 75, II da Lei Orgânica Municipal, buscar meios necessários a incentivar importante retomada, proporcionando, concomitantemente, um complemento à merenda escolar no domicílio do aluno;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Leve Leite do Município de São Sebastiao do Alto – RJ, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em todos os seguimentos de ensino, em atuação de forma presencial, que consiste na distribuição de leite aos alunos, conforme Anexo Único deste Decreto.

Artigo 2º – Os recursos para cumprimento do disposto no presente Decreto, correrão por conta de verbas consignadas na Lei Orçamentaria em vigor.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desta data.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastiao do Alto, 18 de agosto de 2021

Alif Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n. 2111, de 18 de agosto de 2021

Anexo Único

Título: Programa Leve Leite do Município de São Sebastião do Alto-RJ.

Finalidade: incentivar a retomada das aulas presenciais, fomentando a questão social do aprendizado em sala de aula, que, comprovadamente, cria e estreita relação mais próxima com professores e demais alunos, proporcionando uma educação mais abrangente e de melhor qualidade, e ao mesmo tempo complementar a merenda escolar, e a alimentação do aluno em seu lar.

Objetivo: fornecer um litro de leite, por cada aluno matriculado, por dia de aula efetivamente assistida, com registro de sua presença em sala de aula na respectiva unidade de educação;

Público alvo: alunos de toda rede municipal de ensino, em funcionamento presencial.

Prazo: o presente programa terá a vigência de 30 dias, podendo ser prorrogado.

Desenvolvimento: o programa ora instituído, será executado por equipes formadas por dirigentes, professores e pessoal de apoio, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, que consiste na entrega de um litro de leite, por dia de aula, por aluno devidamente matriculado, uma vez comprovada sua presença.

Da prestação de contas: Ao final de cada turno, a equipe relacionará a quantidade de litros de leite entregues, com a identificação dos alunos, atestada pela equipe responsável.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação .

São Sebastião do Alto, 18 de agosto de 2021

Alif Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal